



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 780/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93780/2024

PE SMS Nº 655/2024

PROCESSO Nº 158.584/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, devidamente especificados no anexo I do edital, através de contrato.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 780/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158.584/2024
PE SMS Nº 655/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93780/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.668/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2.025.
ABERTURA DA SESSÃO: 28 DE JANEIRO DE 2.025, ÀS 09H.

PREGOEIRO: OTÁVIO GUADAGNUCCI FONTANARI

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•FICHA: 265 / EL. 39 / SUB-EL. 50 / CC. 123 / VINCULO: 08.300.9002 – Vereador Antônio C. Domingues – Emenda Impositiva.
•FICHA: 265 / EL. 39 / SUB-EL. 50 / CC. 123 / VINCULO: 08.300.9003 – Vereador Luiz Eduardo Penteado Borgo – Emenda Impositiva.

A Secretário Municipal de Saúde Sr. MARCIO CIDADE GOMES, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO** – Processo nº. 158.584/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: O município de Bauru possui população estimada de 379.146 mil habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE/2022. A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru-SMS executa as ações na área de Atenção Básica com uma estrutura composta por 16 Unidades de Atenção Primária, 08 Unidades de Saúde da Família, 05 pontos de atenção a urgências e emergências e, além Serviço de atendimento móvel SAMU, outros 19 serviços de atenção especializada administrada e gerida pelo município, atuando em diversas áreas de atenção a mulher, criança, idoso, saúde do trabalhador doenças infecto contagiosas, entre outros serviços que dão retaguarda a toda a rede de saúde por meio de exames de imagens e especialidades médicas. Além disso, na área de Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, há serviços geridos pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, pactuado conforme definições da Rede de Atenção à Saúde – RAS da Região Administrativa do Departamento Regional de Saúde VI - DRSVI, compostos pela Rede Hospitalar e Rede ambulatorial de especialidades (consulta e exames). A organização e distribuição de vagas ofertadas pelos serviços próprios e os gerenciados pelo Estado é executada pela SMS por meio de sua Divisão de Apoio Social e Central de Agendamentos - DASCAR que, em conjunto com o Complexo regulatório do Estado, organiza, distribui e regula as vagas existentes, com a missão de atender o preconizado pela Portaria Ministerial 1.559, de 1º agosto 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Atender a demanda da fila de espera é ação indispensável para garantir a resolutividade e prestar atendimento de qualidade aos usuários do sistema. A população vivencia há tempos dificuldades na garantia de diagnóstico em tempo oportuno e, conseqüente seguimento junto aos serviços de maiores complexidades que compõem a Rede de Saúde do SUS, fato comprovado pela existência da Ação Civil Pública 0021690-91.2008.8.26.0071 que determina a ampliação no número de consultas e exames médicos especializados na cidade de Bauru, pelos Entes Federados, SMS e SES, por meio da execução de ações para diminuir o tempo de espera dos usuários em receber a assistência necessária nas áreas especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Com base nessa necessidade ampliar a oferta de vagas de EXAMES DE IMAGENS para os usuários dos serviços públicos municipais com vistas ao atendimento da fila de espera solicitamos o credenciamento/contratação de empresa e/ou organizações, com profissionais habilitados, para realização de exames de imagens especializados que constam da lista de espera divulgada pela SMS, disponível https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/atendimento_especializado.aspx e assim contribuir para a redução da fila de espera existente e acompanhada pelo município, bem como prestar serviços de qualidade e em tempo oportuno de maneira complementar aos serviços ofertados pela SES- DRSVI.

Além disso, apontamos a dificuldade que o município vem encontrando no sentido de realizar a aquisição dos serviços nos valores supra citados, havendo anteriormente tentativas já fracassadas sendo assim justificativa para que por meio de pesquisa de preço e assim adquirir os exames necessários com o menor preço a ser praticado pelas empresas interessadas. Destaca-se que tal medida visa realmente complementar os recursos ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde e assim atender a demanda de saúde do município, que há muito vem sofrendo com a falta dos recursos que deveriam ser disponibilizados pela SES/Departamento Regional de Saúde. Diante disso serão utilizados os recursos encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde por meio de emendas parlamentares do município havendo assim previsão orçamentária para sua aquisição, com vistas a garantir a assistência necessária aos munícipes de Bauru.

Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, nº 7-49, Centro Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação.
Anexo V	Modelo de Carta de Apresentação.
Anexo VI	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII	Declarações em Geral
Anexo VIII	Atestado de Visita Técnica
Anexo IX	Declaração de que conhece os Locais e as condições da Execução do objeto
Anexo X	Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador):** Otávio Guadagnucci Fontanari.
- **Pregoeira Substituta:** Mariana Mendes Vilela Avallone.
- **Equipe de Apoio:** Talita Costa Silva Buk Cruz, Renato Vinícios Aquino e Juliana Priscilla Dionísio Zanutto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Considerando que a **SMS** atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa **CONTRATADA** deverá manter local, devidamente regular e licenciado no município, com vistas a garantir as condições de acessibilidade necessária conforme legislação vigente.

3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de instalação de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da data de assinatura do contrato, para dar início às atividades.

3.3. Os encaminhamentos e os atendimentos dos usuários serão realizados mediante autorização prévia do Setor de Regulação/Central de Agendamento da SMS, podendo ser utilizado o Sistema de Informação e Regulação do Estado de São Paulo, como forma de organizar a oferta e agendamentos dos exames contratados.

3.4. A empresa **CONTRATADA** colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.

3.5. É vedado a **CONTRATADA** realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

3.6. A **CONTRATADA** deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

3.7. A **CONTRATADA** fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

3.8. A confirmação de presença do paciente deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** via sistema informatizado integrado com o sistema da Central de Regulação da SMS, bem como apresentação das guias de encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

3.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para exames previamente agendados até as 22 horas, em caráter de horário estendido. O atendimento nesse período será realizado exclusivamente para pacientes agendados, conforme o sistema de regulação do município.

3.10. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2024.

3.10.1. Prorrogado o contrato, deverá ser apresentada nova garantia estipulada da mesma forma prescrita pela cláusula 19.1 do Edital.

3.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 21/11/2024.

3.11.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



3.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

3.11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá manter, ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos e profissionais de equipes de apoio, devidamente habilitados e aptos para realização dos serviços contratados, assim como terem os equipamentos para prestação dos serviços.

4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo controle qualitativo e quantitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados e se os equipamentos estão de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. Aos departamentos de Vigilância Sanitária municipal e do Estado de São Paulo reserva-se o direito de realizar visitas às instalações, sem prévio aviso.

4.3. Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

4.4. **A CONTRATADA** não será remunerada por eventual produção de exames e consultas excedentes ao quantitativo estipulado.

4.5. Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante da Rede Pública de Saúde.

4.6. Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.7. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, **com o fornecimento de preparos**, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

4.8. Deve a **CONTRATADA** apresentar agenda fixa de exames e consultas com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município.

4.9. Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.

4.10. **A CONTRATADA** deverá enviar a disponibilidade de agenda com antecedência de 2 (dois) meses, com vistas a garantir o processo de regulação e oferta de vagas para os serviços municipais.

4.10.1. Procedimentos da categoria ambulatorial que forem classificados pelo Médico/Central de Regulação como de **urgentes deverão ser realizados em até 48 horas com o resultado em no máximo 5 (cinco) dias, em razão de se caracterizar como exames ambulatoriais.**

4.10.2. O setor de regulação da SMS é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.

4.10.3. Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a **CONTRATADA**, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da **SMS**, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame e/ou atendimento.

4.10.4. **A CONTRATADA** fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.

4.10.5. **A CONTRATADA** não poderá ofertar os serviços descritos fora do município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



4.10.6. Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema **PACS** e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização por escrito do município.

4.10.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os exames de imagem e laudos médicos realizados para o servidor **PACS** da **SMS**, sendo responsável pela integração dos equipamentos ao servidor, ficando ainda responsável por custear as configurações necessárias para a integração dos sistemas próprio da contratada e o da **SMS**.

4.11. A **CONTRATADA** vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

¹ **SÚMULA 51 TCE/SP:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Divisão de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 10.1.1. Valor unitário ou desconto;
- 10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;
- 10.1.3. Fabricante, se houver;
- 10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o **LICITANTE** poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- l) Que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e aberto, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

c) Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.

d) Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

e) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para ME/EPP, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

12.1.1. uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como ME/EPP venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via [compras.gov](https://compras.gov.br), da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.17. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;
- b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) A proposta deverá conter os valores unitários propostos, que deverão atender ao valor médio de mercado orçado pela Administração. Caso haja mais de um item dentro do lote, deverá ser observado o seguinte:
 - c1) Ainda que o julgamento seja por menor preço do lote, os preços unitários de cada um dos itens terão como critério de aceitabilidade os valores unitários referenciais da Administração, sob pena de desclassificação.
 - c2) A não aceitação da readequação dos valores unitários exigida implicará na desclassificação da licitante.
- d) Nesta fase serão analisadas pela comissão os preços unitários e totais contidos em cada item, de acordo com os preços médios de mercado.
- e) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- g) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- h) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- i) Prazo de entrega, conforme ANEXO I do edital;
- j) Condições de pagamento, conforme item 17.1 do edital;

13.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- j) Não consigam comprovar a exequibilidade da proposta através da planilha de preços e formação de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



13.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.23. Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.24. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



h) Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da **LICITANTE**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Conforme descrição contida no **ANEXO I**. Será considerado compatível a execução de no mínimo 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – **TCE/SP**.

14.1.3.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da sociedade atestante;
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone, e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto licitado;
- f) Data de emissão do atestado; e
- g) Assinatura do representante da sociedade atestante.

14.1.3.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo **LICITANTE** deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

14.1.3.4. Poderá ser realizada diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela **LICITANTE**.

14.1.3.5. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da **LICITANTE**.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (**SG**) igual ou maior a **01 (UM)**, calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



b1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (**S**) igual ou maior a **01 (UM)**, o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;

d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

d1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO VI**).

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII)

i) Declaração de Visita Técnica (**ANEXO VIII**) **OU** Declaração de que Conhece os Locais e as Condições da Execução do Objeto (**ANEXO IX**)

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, deverá apresentar no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, os quais serão averiguados por uma Comissão específica:

a) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS; Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS.

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.

c) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- e) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- f) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Radiografia e Conselho de Classe respectiva a cada área de atuação profissional indicado acima, conforme o caso.

14.7. Após apresentação da documentação prevista na cláusula 14.7, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicada e homologada a licitação pela autoridade competente.

14.8. Se a licitante desatender às exigências previstas nas **Cláusulas Décima Quarta e seguintes**, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. Serão verificados os preços de cada item do lote. O pregoeiro negociará a redução do item pertencente ao lote que se encontrem acima do preço referencial, o que implicará na redução do valor total do lote.

16.3. A não aceitação da redução, nos termos previstos no item 16.2, acarretará a desclassificação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema [compras.gov.br](#).

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 11.026/2024, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora, deverá apresentar **GARANTIA DE CONTRATO/CAUÇÃO**, no ato da assinatura deste, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

19.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.4. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.5. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

19.7. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente 10% (dez por cento) do valor da contratação.

19.8. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

a) **Gestor Titular:** o Sr. Paulo Henrique Basso, matrícula: 30.617;

b) **Gestor Suplente:** o Sr. Tiago Tadeu Garcia, matrícula: 30.652.

20.3. A **LICITANTE VENCEDORA** designa como Gestor do **CONTRATO**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.5; 20.1.6.; 20.1.7; 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1; 20.1.2; 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 09 de janeiro de 2.025.

MARCIO CIDADE GOMES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de licitação para a contratação de serviços de exames de imagem endoscopia digestiva alta, colonoscopias, raiox ED, ultrassons transvaginal, pélvica ginecológica, músculo esquelético, geral (tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal) e abdome total, obstétrico, obstétrico com doppler e mamas que deverão contemplar às demandas dos serviços de saúde – SUS, do Município de Bauru/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1 (um) ano de acordo com estimativas de prescrições médicas com previsão de iniciar a partir de Dezembro de 2024.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de Exames Especializados

1.1.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes exames de diagnósticos por imagem de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIAS, RAOX ED, ULTRASSONS TRANSVAGINAL, PÉLVICA GINECOLÓGICA, MÚSCULO ESQUELÉTICO, GERAL (TIREOIDE, RINS E VIAS URINÁRIAS, PARTES MOLES, REGIÃO INGUINAL, ABDOME SUPERIOR, CERVICAL, BOLSA ESCROTAL, PRÓSTATA E PAREDE ABDOMINAL) E ABDOME TOTAL, OBSTÉTRICO, OBSTÉTRICO COM DOPLER E MAMAS** conforme abaixo listados com base descritiva no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **SUS**. De acordo com o Ministério da Saúde a SIGTAP é uma ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. **PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível no link: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada**

1.2.2. Para os **EXAMES DE IMAGEM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIAS, RAOX ED, ULTRASSONS TRANSVAGINAL, PÉLVICA GINECOLÓGICA, MÚSCULO ESQUELÉTICO, GERAL (TIREOIDE, RINS E VIAS URINÁRIAS, PARTES MOLES, REGIÃO INGUINAL, ABDOME SUPERIOR, CERVICAL, BOLSA ESCROTAL, PRÓSTATA E PAREDE ABDOMINAL) e ABDOME TOTAL, OBSTÉTRICO, OBSTÉTRICO COM DOPLER E MAMAS** serão fixados a partir dos valores contidos na **Tabela SUS PAULISTA**, instituída pela **Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023**, da Secretaria Estadual de Saúde, que disciplina a utilização da Tabela SUS PAULISTA aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participaram do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. *Disponível no link: [| LOTE 01 | | | | |
|---------|---|-------|--|----------------|
| Item | Unid. Fornec. | Qtde | Especificação | VALOR Unitario |
| 01 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO/COM OU SEM BIOPSIA \(ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA\) | 1.773 | CONSISTE NA AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRÊS SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VÁRIAS INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS COMO OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANÁLISE \(BIOPSIA\), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, TESTE BACTÉRIA HAPYLORI, ENTRE | 492,75 |](http://Tabela SUS Paulista - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo (saude.sp.gov.br). Em razão da dificuldade que o município vem encontrando no sentido de realizar a aquisição dos serviços nos valores supra citados, havendo anteriormente tentativas já fracassadas, o presente justifica-se, para que por meio de pesquisa de preço, adquirir os exames necessários com o menor preço a ser praticado pelas empresas interessadas. Destaca-se que tal medida visa realmente atender a demanda de saúde do município, que há muito vem sofrendo com a falta dos recursos que deveriam ser disponibilizados pela Secretaria de Saúde Estadual, e diante disso recursos por meio de emendas parlamentares do município há previsão orçamentária para sua aquisição, com vistas a garantir a assistência necessária aos municípios de Bauru.</i></p></div><div data-bbox=)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



			OUTRAS. 02.09.01.003-7	
02	ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA – COLONOSCOPIA/ COM OU SEM BIOPSIA	458	CONSISTE NO EXAME ENDOSCOPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR VARIAS INTERVENCOES TERAPEUTICAS: OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRACAO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUICAO DE DILATAcao VASCULAR, DILATAcao DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS. 02.09.01.002-9	958,50
03	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	104	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X EM UMA REGIÃO DO CORPO HUMANO. UM FEIXE HETEROGÊNEO DE RAIOS X É PRODUZIDO POR UM GERADOR E PROJETADO SOBRE UM OBJETO. A DENSIDADE E A COMPOSIÇÃO DE CADA ÁREA DETERMINAM A QUANTIDADE DE RAIOS X ABSORVIDA. OS RAIOS X QUE ATRAVESSAM SÃO CAPTURADOS ATRÁS DO OBJETO POR UM DETECTOR (SEJA FILME FOTOGRÁFICO OU DETECTOR DIGITAL). PRODUZ-SE ENTÃO UMA REPRESENTAÇÃO EM DUAS DIMENSÕES DE TODAS AS ESTRUTURAS SUPERPOSTAS. O FEIXE DE RAIOS X, TRANSMITIDO ATRAVÉS DO PACIENTE, IMPRESSIONA O FILME RADIOGRÁFICO, O QUAL, UMA VEZ REVELADO, PROPORCIONA UMA IMAGEM QUE PERMITE DISTINGUIR ESTRUTURAS E TECIDOS DO ESTÔMAGO E DUODENO. 02.04.05.014-6	337,50
04	US - TRANSVAGINAL	4.108	CONSISTE NO EXAME DIAGNÓSTICO REALIZADO PELA VAGINA, COM A BEXIGA VAZIA, ONDE O TRANSDUTOR (APARELHO INTRODUZIDO SUAVEMENTE NA VAGINA) TEM UM CALIBRE FINO, ADEQUADO PARA O EXAME, E É PROTEGIDO POR PRESERVATIVO E UM GEL LUBRIFICANTE. CAPTA IMAGENS DE TODO O APARELHO REPRODUTOR E FAZ AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS INTERNOS (ÚTERO E OVÁRIOS) QUANTO A SUA NORMALIDADE, IDENTIFICANDO EVENTUAIS PATOLOGIAS COMO MIOMAS E NEOPLASIAS OU PARA DETECTAR UMA GRAVIDEZ. PODE TAMBÉM SER REALIZADO PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO EM PACIENTES QUE DESEJAM ENGRAVIDAR OU QUE ESTEJAM FAZENDO TRATAMENTO DE INFERTILIDADE. NÃO PODE SER REALIZADO EM MULHERES VIRGENS. 02.05.02.018-6	171,25
05	PELVICO GINECOLÓGICO	301	CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL, REGIÃO SUPRA PÚBICA. QUE SERVE PARA OBSERVAR OS ÓRGÃOS NO	171,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



			INTERIOR DA PÉLVIS (ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS, ALÉM DAS ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO) CONFIRMANDO ANORMALIDADE NOS ÓRGÃOS PÉLVICOS OU IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES. 02.05.02.016-0	
06	MÚCULO ESQUELÉTICO	2.248	CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, QUE NÃO UTILIZA RADIAÇÃO IONIZANTE, SENDO UM IMPORTANTE MEIO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS ARTICULARES E DA MUSCULATURA ASSOCIADA À ARTICULAÇÃO. 02.05.02.006-2	100,00
07	US GERAL Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região hinguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal.	1.504	PERMITE A AVALIAÇÃO DOS RINS, URETERES E BEXIGA.E NO SEXO MASCULINO PERMITE A AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PRÓSTATA. CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA BOLSA ESCROTAL E DOS TESTÍCULOS. TEM ALTA SENSIBILIDADE PARA O DIAGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS QUE INCIDEM SOBRE ESSA REGIÃO, SENDO UM MÉTODO QUE NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITO COLATERAL. CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA REGIÃO (TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS). NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS.EITOS COLATERAIS. <i>É O EXAME POR ULTRASSOM QUE POSSIBILITA DETECTAR LESÕES PEQUENAS NO PARÊNQUIMA HEPÁTICO E DILATAÇÕES NAS VIAS BILIARES. MOSTRA COM PRECISÃO A VESÍCULA BILIAR E AS CONDIÇÕES DA PAREDE, BEM COMO A DILATAÇÃO DO COLÉDOCO E PRESENÇA OU NÃO DE CÁLCULOS. NO PÂNCREAS POSSIBILITA DETECÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS AGUDOS E CRÔNICOS, CISTOS E PSEUDOCISTOS, TUMORES, ANOMALIAS CONGÊNITAS E TRAUMATISMO. IDENTIFICA TUMORES ABDOMINAIS DE CONTEÚDO LÍQUIDO OU SÓLIDO, BEM COMO A PRESENÇA DE METÁSTASES HEPÁTICAS OU ESPLÊNICAS E O ANEURISMA DE AORTA, E ESTUDAR A VEIA CAVA INFERIOR EM TODA A SUA</i>	126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



			EXTENSÃO NESTA CAVIDADE. NO RETROPERITÔNIO IDENTIFICA LESÕES SÓLIDAS OU COLEÇÕES LÍQUIDAS. NO SISTEMA URINÁRIO PERMITE IDENTIFICAR OS DIFERENTES TIPOS DE TUMORES, HIDRONEFROSE E DOENÇAS POLICÍSTICAS. 02.05.02.005-4 02.05.02.012-7 02.05.02.007-0 02.05.02.003-8	
08	US ABDOME TOTAL	1.621	CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO FÍGADO, DA VESÍCULA BILIAR, DOS RINS, DO PÂNCREAS, DA BEXIGA, DOS GRANDES VASOS, DO RETROPERITÔNIO E, EVENTUALMENTE, DO TRATO GASTROINTESTINAL. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. ALÉM DO JEJUM NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE A VESÍCULA BILIAR SE ESVAZIE E PERMITA AVALIAR DE FORMA ADEQUADA ÓRGÃOS MAIS PROFUNDOS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DA REGIÃO ABDOMINAL. 02.05.02.004-6	216,50
09	US OBSTETRICO	562	PERMITE O DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ, DA VIABILIDADE DA GRAVIDEZ, A DETERMINAÇÃO DA IDADE GESTACIONAL E DO TAMANHO DO FETO, ASSIM COMO O DIAGNÓSTICO DE MALFORMAÇÕES FETAIS. AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO DO FETO, O PLANEJAMENTO DOS EXAMES PRÉ-NATAIS E A PREVISÃO DA DATA DO PARTO. NELE SÃO REALIZADAS MEDIDAS DO BEBÊ, AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO FETO, DA PLACENTA E DA QUANTIDADE DE LÍQUIDO AMNIÓTICO. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. 02.05.02.014-3	231,83
10	US OBSTÉTRICO COM DOPLER	33	AVALIA O CRESCIMENTO E VITALIDADE FETAL COM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO DOPPLER COLORIDO. PERMITE A ANÁLISE BÁSICA DA ANATOMIA FETAL, A AVALIAÇÃO CARDÍACA DAS ARTÉRIAS UMBILICAIS, DAS ARTÉRIAS RENAI E INSERÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. O DOPPLER PULSADO PERMITE A ANÁLISE DA FUNÇÃO PLACENTÁRIA PELO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PULSATILIDADE DA ARTÉRIA UMBILICAL E CEREBRAL MÉDIA. TAMBÉM É POSSÍVEL A AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RESISTÊNCIA E PULSATILIDADE DAS	322,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



			ARTÉRIAS UTERINAS QUE PODEM PREDIZER A PRESENÇA DE PRÉ ECLÂMPSIA. O SENTIDO DO FLUXO É CODIFICADO PELAS CORES AZUL E VERMELHA. A IMAGEM EM CORES É SOBREPOSTA À IMAGEM EM ESCALA DE CINZAS NO PLANO BIDIMENSIONAL DA ULTRASSONOGRAFIA EM TEMPO REAL, PERMITINDO IDENTIFICAR O FLUXO E O SENTIDO DO SANGUE. 02.05.02.015-1	
11	US DE MAMAS	1.394	CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE POSSIBILITA IDENTIFICAR LESÕES NA MAMA, SUAS MEDIDAS, MORFOLOGIA E AVALIAR O GRAU DE SUSPEIÇÃO DE BENIGNIDADE OU MALIGNIDADE 02.05.02.009-7	186,60
			TOTAL	

2 – DA JUSTIFICATIVA

O município de Bauru possui população estimada de 379.146 mil habitantes, segundo estimativas do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* IBGE/2022. A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru-SMS executa as ações na área de Atenção Básica com uma estrutura composta por 16 Unidades de Atenção Primária, 08 Unidades de Saúde da Família, 05 pontos de atenção a urgências e emergências e, além Serviço de atendimento móvel SAMU, outros 19 serviços de atenção especializada administrada e gerida pelo município, atuando em diversas áreas de atenção a mulher, criança, idoso, saúde do trabalhador doenças infecto contagiosas, entre outros serviços que dão retaguarda a toda a rede de saúde por meio de exames de imagens e especialidades médicas. Além disso, na área de Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, há serviços geridos pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, pactuado conforme definições da Rede de Atenção à Saúde – RAS da Região Administrativa do Departamento Regional de Saúde VI - DRSVI, compostos pela Rede Hospitalar e Rede ambulatorial de especialidades (consulta e exames). A organização e distribuição de vagas ofertadas pelos serviços próprios e os gerenciados pelo Estado é executada pela SMS por meio de sua Divisão de Apoio Social e Central de Agendamentos - DASCAR que, em conjunto com o Complexo regulatório do Estado, organiza, distribui e regula as vagas existentes, com a missão de atender o preconizado pela Portaria Ministerial 1.559, de 1º agosto 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Atender a demanda da fila de espera é ação indispensável para garantir a resolutividade e prestar atendimento de qualidade aos usuários do sistema. A população vivencia há tempos dificuldades na garantia de diagnóstico em tempo oportuno e, conseqüente seguimento junto aos serviços de maiores complexidades que compõem a Rede de Saúde do SUS, fato comprovado pela existência da Ação Civil Pública 0021690-91.2008.8.26.0071 que determina a ampliação no número de consultas e exames médicos especializados na cidade de Bauru, pelos Entes Federados, SMS e SES, por meio da execução de ações para diminuir o tempo de espera dos usuários em receber a assistência necessária nas áreas especializadas.

Com base nessa necessidade ampliar a oferta de vagas de EXAMES DE IMAGENS para os usuários dos serviços públicos municipais com vistas ao atendimento da fila de espera solicitamos o credenciamento/contratação de empresa e/ou organizações, com profissionais habilitados, para realização de exames de imagens especializados que constam da lista de espera divulgada pela SMS, disponível https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/atendimento_especializado.aspx e assim contribuir para a redução da fila de espera existente e acompanhada pelo município, bem como prestar serviços de qualidade e em tempo oportuno de maneira complementar aos serviços ofertados pela SES- DRSVI.

Além disso, apontamos a dificuldade que o município vem encontrando no sentido de realizar a aquisição dos serviços nos valores supra citados, havendo anteriormente tentativas já fracassadas sendo assim justificativa para que por meio de pesquisa de preço e assim adquirir os exames necessários com o menor preço a ser praticado pelas empresas interessadas. Destaca-se que tal medida visa realmente complementar os recursos ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde e assim atender a demanda de saúde do município, que há muito vem sofrendo com a falta dos recursos que deveriam ser disponibilizados pela SES/Departamento Regional de Saúde. Diante disso serão utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



os recursos encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde por meio de emendas parlamentares do município havendo assim previsão orçamentária para sua aquisição, com vistas a garantir a assistência necessária aos munícipes de Bauru.

Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS; Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Radiografia e Conselho de Classe respectiva a cada área de atuação profissional indicado acima, conforme o caso.

4- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada deverá manter, ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos e profissionais de equipes de apoio, devidamente habilitados e aptos para realização dos serviços contratados, assim como terem os equipamentos para prestação dos serviços.

4.2 A contratada responsabilizar-se-á pelo controle qualitativo e quantitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados e se os equipamentos estão de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. Aos departamentos de Vigilância Sanitária municipal e do Estado de São Paulo reserva-se o direito de realizar visitas às instalações, sem prévio aviso

4.3 Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

4.4 A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames e consultas excedentes ao quantitativo estipulado.

4.5 Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante da Rede Pública de Saúde.

4.6 Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.7 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, **com o fornecimento de preparos**, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

4.8 Deve a CONTRATADA apresentar agenda fixa de exames e consultas com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município.

4.9 Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.

4.10 A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda com antecedência de 2 (dois) meses, com vistas a garantir o processo de regulação e oferta de vagas para os serviços municipais.

4.10.1 Procedimentos da categoria ambulatorial que forem classificados pelo Médico/Central de Regulação como de **urgentes deverão ser realizados em até 48 horas com o resultado em no máximo 5 (cinco) dias, em razão de se caracterizar como exames ambulatoriais.**

4.10.2 O setor de regulação da SMS é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



4.10.3 Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a CONTRATADA, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da SMS, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame e/ou atendimento.

4.10.4 A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.

4.10.5 A CONTRATADA não poderá ofertar os serviços descritos fora do município de Bauru.

4.10.6 Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema PACS e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização por escrito do município.

4.10.7 A Contratada deverá encaminhar os exames de imagem e laudos médicos realizados para o servidor PACS da SMS, sendo responsável pela integração dos equipamentos ao servidor, ficando ainda responsável por custear as configurações necessárias para a integração dos sistemas próprio da contratada e o da SMS.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 A Visita Técnica opcional para verificação das configurações do sistema próprio da SMS PACS, Sistema de Regulação e Oferta de Vagas (SIRESP) e de faturamento, deverão ser previamente agendadas com os responsáveis pelos setores da SMS, sendo vedado a alegação de desconhecimento do sistema operacional em questão.

6 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Considerando que a SMS atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no município, com vistas a garantir as condições de acessibilidade necessária conforme legislação vigente.

6.2 A CONTRATADA terá o prazo de instalação de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, para dar início as atividades.

6.3 Os encaminhamentos e os atendimentos dos usuários serão realizados mediante autorização prévia do Setor de Regulação/Central de Agendamento da SMS, podendo ser utilizado o Sistema de Informação e Regulação do Estado de São Paulo, como forma de organizar a oferta e agendamentos dos exames contratados.

6.4 A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.

6.5 É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.6 A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

6.7 A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

6.8 A confirmação de presença do paciente deverá ser efetuada pela CONTRATADA via sistema informatizado integrado com o sistema da Central de Regulação da SMS, bem como apresentação das guias de encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para exames previamente agendados até as 22 horas, em caráter de horário estendido. O atendimento nesse período será realizado exclusivamente para pacientes agendados, conforme o sistema de regulação do município.

7 - DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

7.1 Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, foi baseado inicialmente em valores da Tabela SUS PAULISTA, conforme documentos anexos, entretanto



em virtude da dificuldade em encontrar empresas para sua realização conforme chamamentos anteriores, apitou-se pelo procedimento de PESQUISA DE PREÇO, objetivando a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2 O quantitativo constante do quadro descritos nas cláusulas 1.2 é estimado em aproximadamente 30% do total da demanda existente no Cadastro de Demanda por Recursos de Saúde (CDR/SIRESP).

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e regras vigentes de acessibilidade e segurança do paciente;

8.2 Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Compras da SMS a Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade, bem como guias de encaminhamento e/ou SADTs.

8.3 Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório CONSTANDO:

a) Nome do usuário e número do Cartão SUS;

b) Endereço do usuário;

c) Telefone;

d) Tipo de exame e/ou consulta;

e) Valor do exame e/ou consulta;

8.4 A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

8.5 Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.6 A CONTRATADA deverá:

a) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

c) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

d) Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

e) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

f) Comunicar ao município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

8.7 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

8.8 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.9 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

8.10 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Bauru, nem poderá



onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o município.

8.10.1 A CONTRATADA deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS;

8.10.2 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual deve ser apresentado após a conclusão da instalação da empresa e a cada renovação de contrato;

8.10.3 A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, cuja obrigação será:

a) Assegurar que nos atendimentos e ou procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;

b) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos.

8.10.4 A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do exame e/ou consulta, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;

8.10.5 A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;

8.10.6 A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação;

9 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Caberá ainda a CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação as informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SMS, responsabilizando-se a proponente por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a SMS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela proponente, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da proponente;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;



e.1.4) sempre que necessário, orientará a SMS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao SMS, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da SMS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a SMS sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da SMS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a SMS que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à SMS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.3 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMS.

9.4 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.5 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.6 A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.7 A critério do Encarregado de Dados da SMS, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a proponente interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMS, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



10.1 Caberá a SMS fornecer os materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato, sendo obrigações desta:

- a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bauru, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- d) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.
- e) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da SMS, preferencialmente pela Central de Agendamento e Regulação.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela SMS, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, ou manutenção preventiva dos equipamentos e/ou aparelhagem.

11.3 A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

11.4 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da contratada, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da SMS e da Comissão Técnica;

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

12.2 No caso de atraso no pagamento por parte do município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

12.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIF), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b) No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

12.4 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

12.5 O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

13 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A CONTRATADA vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

13.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a. 1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido no caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e, no caso de rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1, impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 DO CONTRATO/PRAZO

15.1 O contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:		
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 93780/2024**, propomos:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Quant.	Unidade de Compra	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.773	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO/COM OU SEM BIOPSIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
2	458	ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA – COLONOSCOPIA/COM OU SEM BIOPSIA	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
3	104	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
4	4.108	US - TRANSVAGINAL	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
5	301	PELVICO GINECOLÓGICO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
6	2.248	MÚCULO ESQUELÉTICO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
7	1.504	US GERAL Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região hinguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal.	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
8	1.621	US ABDOME TOTAL	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



9	562	US OBSTETRICO	DESCRITIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
10	33	US OBSTÉTRICO COM DOPLER	DESCRITIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
11	1.394	US DE MAMAS	DESCRITIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024
EDITAL Nº 780/2024
PROCESSO Nº 158.584/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela **Sr. Marcio Cidade Gomes, Secretário Municipal de Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 780/2024 do Pregão Eletrônico nº 93780/2024**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 158.584/2024**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 780/2024 - Processo Administrativo nº 158.584/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo:

EMPRESA XXX					
LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Quant.	Unidade de Compra	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.773	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO/COM OU SEM BIOPSIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
2	458	ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA – COLONOSCOPIA/COM OU SEM BIOPSIA	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
3	104	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
4	4.108	US - TRANSVAGINAL	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
5	301	PELVICO GINECOLÓGICO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
6	2.248	MÚCULO ESQUELÉTICO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



7	1.504	US GERAL Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região hinguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal.	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
8	1.621	US ABDOME TOTAL	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
9	562	US OBSTETRICO	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
10	33	US OBSTÉTRICO COM DOPLER	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
11	1.394	US DE MAMAS	DESCRIPTIVO COMPLETO ANEXO I DO EDITAL.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$					

Cláusula Segunda – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.12. Considerando que a **SMS** atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa **CONTRATADA** deverá manter local, devidamente regular e licenciado no município, com vistas a garantir as condições de acessibilidade necessária conforme legislação vigente.

3.13. A **CONTRATADA** terá o prazo de instalação de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da data de assinatura do contrato, para dar início as atividades.

3.14. Os encaminhamentos e os atendimentos dos usuários serão realizados mediante autorização prévia do Setor de Regulação/Central de Agendamento da SMS, podendo ser utilizado o Sistema de Informação e Regulação do Estado de São Paulo, como forma de organizar a oferta e agendamentos dos exames contratados.

3.15. A empresa **CONTRATADA** colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.

3.16. É vedado a **CONTRATADA** realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

3.17. A **CONTRATADA** deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

3.18. A **CONTRATADA** fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

3.19. A confirmação de presença do paciente deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** via sistema informatizado integrado com o sistema da Central de Regulação da SMS, bem como apresentação das guias de encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

3.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para exames previamente agendados até as 22 horas, em caráter de horário estendido. O atendimento nesse período será realizado exclusivamente para pacientes agendados, conforme o sistema de regulação do município.

3.21. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2024.

2.10.1. Prorrogado o contrato, deverá ser apresentada nova garantia estipulada da mesma forma prescrita pela cláusula 19.1 do Edital.

3.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 21/11/2024.

3.22.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.22.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.22.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.22.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

3.22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá manter, ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos e profissionais de equipes de apoio, devidamente habilitados e aptos para realização dos serviços contratados, assim como terem os equipamentos para prestação dos serviços.

4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo controle qualitativo e quantitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados e se os equipamentos estão de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. Aos departamentos de Vigilância Sanitária municipal e do Estado de São Paulo reserva-se o direito de realizar visitas às instalações, sem prévio aviso.

4.3. Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

4.4. **A CONTRATADA** não será remunerada por eventual produção de exames e consultas excedentes ao quantitativo estipulado.

4.5. Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante da Rede Pública de Saúde.

4.6. Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.7. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, **com o fornecimento de preparos**, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

4.8. Deve a **CONTRATADA** apresentar agenda fixa de exames e consultas com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município.

4.9. Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.

4.10. **A CONTRATADA** deverá enviar a disponibilidade de agenda com antecedência de 2 (dois) meses, com vistas a garantir o processo de regulação e oferta de vagas para os serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



4.10.1. Procedimentos da categoria ambulatorial que forem classificados pelo Médico/Central de Regulação como de **urgentes deverão ser realizados em até 48 horas com o resultado em no máximo 5 (cinco) dias, em razão de se caracterizar como exames ambulatoriais.**

4.10.2. O setor de regulação da SMS é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.

4.10.3. Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a **CONTRATADA**, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da **SMS**, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame e/ou atendimento.

4.10.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.

4.10.5. A **CONTRATADA** não poderá ofertar os serviços descritos fora do município de Bauru.

4.10.6. Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema **PACS** e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização por escrito do município.

4.10.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os exames de imagem e laudos médicos realizados para o servidor **PACS** da **SMS**, sendo responsável pela integração dos equipamentos ao servidor, ficando ainda responsável por custear as configurações necessárias para a integração dos sistemas próprio da contratada e o da **SMS**.

4.11. A **CONTRATADA** vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 93780/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 158.584/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

FICHA: 265 / EL. 39 / SUB-EL. 50 / CC. 123 / VINCULO: 08.300.9002 – Vereador Antônio C. Domingues – Emenda Impositiva.

FICHA: 265 / EL. 39 / SUB-EL. 50 / CC. 123 / VINCULO: 08.300.9003 – Vereador Luiz Eduardo Penteadoborgo – Emenda Impositiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 160.599/2023, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava– DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) **Gestor Titular:** o Sr. Paulo Henrique Basso, matrícula: 30.617;

b) **Gestor Suplente:** o Sr. Tiago Tadeu Garcia, matrícula: 30.652.

8.3. A **LICITANTE VENCEDORA** designa como Gestor do **CONTRATO**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021



9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA LGPT:

10.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e regras vigentes de acessibilidade e segurança do paciente;

10.1.2. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Compras da SMS a Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade, bem como guias de encaminhamento e/ou SADTs.

10.1.3. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório CONSTANDO:

a) Nome do usuário e número do Cartão SUS;

b) Endereço do usuário;

c) Telefone;

d) Tipo de exame e/ou consulta;

e) Valor do exame e/ou consulta;

10.1.4. A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

10.1.5. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.1.6. A CONTRATADA deverá:

a) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

c) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

d) Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

e) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- f) Comunicar ao município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

10.1.7. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

10.1.8. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.1.9. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.1.10. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Bauru, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o município.

10.1.11. A **CONTRATADA** deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS;

10.1.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual deve ser apresentado após a conclusão da instalação da empresa e a cada renovação de contrato;

10.1.13. A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico, cuja obrigação será:

a) Assegurar que nos atendimentos e ou procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;

b) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos.

10.1.14. A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do exame e/ou consulta, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;

10.1.15. A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;

10.1.16. A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.2.1. Caberá a SMS fornecer os materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato, sendo obrigações desta:

a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bauru, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

c) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

d) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem



repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.

e) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

10.3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.3.1. Caberá ainda a CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação as informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

10.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SMS, responsabilizando-se a proponente por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) eventualmente, as partes podem ajustar que a SMS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

f) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela proponente, para atender ao acima, esta garante que:

g1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

g2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da proponente;

g3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

g4) sempre que necessário, orientará a SMS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

g5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao SMS, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

g8) tratará os dados pessoais apenas em nome da SMS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

g9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

g10) notificará imediatamente a SMS sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

g11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

g12) a pedido da SMS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

g13) em caso de subcontratação, informará previamente a SMS que poderá anuir por escrito;

g14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

g15) enviará imediatamente à SMS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.1.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMS.

10.1.4. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.1.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.1.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.1.7. A critério do Encarregado de Dados da SMS, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.1.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a proponente interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMS, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3.** Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e validade, assinado na presença de **02 (duas) testemunhas**, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

Marcio Cidade Gomes
Secretário Municipal de Saúde

P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ASS:ASS:
NOME:NOME:
RG:RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) , portador(a) da carteira de identidade RG N° e do CPF N° , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 93780/2024 – da Secretaria Municipal de Saúde, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.024

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 780/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93780/2024

PROCESSO Nº 158.584/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores**.
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 158.584/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica:

Nome completo do Representante da Secretaria de Saúde

Cargo:

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 158.584/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO** e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de 2024

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 14.2** do edital



ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de exames de imagem especializados

EXAMES DE IMAGEM: Colonoscopia, Endoscopia, Raio X Ed, Ultrassons Transvaginal, Pélvico Ginecológico, Músculo Esquelético, Geral (Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal), Abdome Total, US Doppler Obstétrico, US Mamas, US Obstétrico.

INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar o estudo técnico para a contratação de **EXAMES DE IMAGEM** a descrever: Colonoscopia, Endoscopia, Raio X ED, Ultrassons Transvaginal, Pélvico Ginecológico, Músculo Esquelético, Geral (Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal), Abdome Total, Doppler Obstétrico, Mamas e Obstétrico.

Para tanto, apresentaremos o detalhamento dos tipos de exames de imagem especializados e seus respectivos quantitativos a fim de garantir que após a aquisição, os usuários que aguardam pelos agendamentos, tenham suas demandas atendidas, possibilitando complementar os recursos ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde e ampliar a retaguarda diagnóstica dos serviços municipais, para posterior seguimento e tratamento, inclusive, em serviços especializados de maior complexidade.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:

O município de Bauru possui população estimada de 379.146 mil habitantes, segundo estimativas do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE/2022*. A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru-SMS executa as ações na área de Atenção Básica com uma estrutura composta por 16 Unidades de Atenção Primária, 08 Unidades de Saúde da Família, 05 pontos de atenção a urgências e emergências e, além Serviço de atendimento móvel SAMU, outros 19 serviços de atenção especializada administrada e gerida pelo município, atuando em diversas áreas de atenção a mulher, criança, idoso, saúde do trabalhador doenças infecto contagiosas, entre outros serviços que dão retaguarda a toda a rede de saúde por meio de exames de imagens e especialidades médicas. Além disso, na área de Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, há serviços geridos pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, pactuado conforme definições da Rede de Atenção à Saúde – RAS da Região Administrativa do Departamento Regional de Saúde VI - DRSVI, compostos pela Rede Hospitalar e Rede ambulatorial de especialidades (consulta e exames). A organização e distribuição de vagas ofertadas pelos serviços próprios e os gerenciados pelo Estado é executada pela SMS por meio de sua Divisão de Apoio Social e Central de Agendamentos - DASCRA que, em conjunto com o Complexo regulatório do Estado, organiza, distribui e regula as vagas existentes, com a missão de atender o preconizado pela Portaria Ministerial 1.559, de 1º agosto 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Dentre as ações de saúde realizadas pelo município, por meio da DASCRA, está o acompanhamento e apontamento as necessidades de retaguarda diagnóstica, apresentada pelos serviços de saúde municipais, tomando como base a demanda reprimida existente e relacionada no cadastro de demanda por recursos de saúde – CDR do Sistema de Informação e Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, dados disponíveis: https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/atendimento_especializado.aspx.

Atender a demanda da fila de espera é ação indispensável para garantir a resolutividade e prestar atendimento de qualidade aos usuários do sistema. A população vivencia há tempos dificuldades na garantia de diagnóstico em tempo oportuno e, conseqüente seguimento junto aos serviços de maiores complexidades que compõem a Rede de Saúde do SUS, fato comprovado pela existência da Ação Civil Pública 0021690-91.2008.8.26.0071 que determina a ampliação no número de consultas e exames médicos especializados na cidade de Bauru, pelos Entes Federados, SMS e SES, por meio da execução de ações para diminuir o tempo de espera dos usuários em receber a assistência necessária nas áreas especializadas.

Com base na necessidade de ampliar a oferta de vagas de EXAMES DE IMAGENS para os usuários dos serviços públicos municipais e, com vistas ao atendimento da fila de espera acima mencionada, a presente proposta visa realizar o credenciamento e a contratação de empresa e/ou organizações especializadas, com profissionais habilitados, para realização de exames de imagens especializados que constam da lista de espera divulgada pela SMS, disponível https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/atendimento_especializado.aspx e assim contribuir para a



redução da fila de espera existente e acompanhada pelo município, bem como prestar serviços de qualidade e em tempo oportuno de maneira complementar aos serviços ofertados pela SES- DRSVI.

Por fim, e devido a dificuldade que o município vem encontrando no sentido de realizar a aquisição dos serviços nos valores supra citados, havendo anteriormente tentativas já fracassadas justifica-se a proposta objetivando a aquisição dos exames necessários com o menor preço a ser praticado pelas empresas interessadas. Destaca-se que tal medida visa realmente atender a demanda de saúde do município, que há muito vem sofrendo com a falta dos recursos que deveriam ser disponibilizados pela Secretaria de Saúde Estadual, e diante disso recursos por meio de emendas parlamentares do município há previsão orçamentária para sua aquisição, com vistas a garantir a assistência necessária aos munícipes de Bauru.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A dotação orçamentária está prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 83 de 13/02/2024, em seu artigo 16, e 104, anexa ao processo, bem como será suplementada por meio do saldo resultante dos recursos disponibilizados pela Lei Municipal Orçamentária 7.760 de 22/11/2023.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes **EXAMES DE IMAGEM** a descrever: Colonoscopia, Endoscopia, Raio X ED, Ultrassons Transvaginal, Pélvico Ginecológico, Músculo Esquelético, Geral (Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal), Abdome Total, Doppler Obstétrico, Mamas e Obstétrico, adotando como base descritiva o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, uma vez que, de acordo com o Ministério da Saúde, a SIGTAP é uma ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. **PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007** - Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS. Disponível no link: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada.

Para isso, a empresa ganhadora do certame deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, também constantes do termo de referência anexado ao processo, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS. Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Qualificação técnica, atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Radiografia e Conselho de Classe respectiva a cada área de atuação profissional indicado acima, conforme o caso.

Para mais, a empresa contratada deverá manter, ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos e profissionais de equipes de apoio, devidamente habilitados e aptos para realização dos serviços contratados, assim como terem os equipamentos para prestação dos serviços. Deverá ainda responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados e se os equipamentos estão de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. Aos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal e do Estado de São Paulo reserva-se o direito de realizar visitas às instalações, sem prévio aviso.

Para a execução do contrato, os serviços deverão realizar a organização de suas ações somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas, não havendo a remuneração por eventual produção de exames excedentes ao quantitativo estipulado. Além disso, para a execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante da Rede Pública de Saúde de Bauru, após prévio agendamento conforme orientações da equipe da SMS-DASCR.

Caberá ao serviço credenciado fornecer todos os materiais e insumos necessários para realização dos atendimentos que serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, **com o fornecimento de preparos**, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos, ficando sob a responsabilidade da contratada o armazenamento e descarte dos materiais biológicos resultantes após a execução dos exames solicitados conforme legislação vigente.

Com vistas a garantir a organização da execução dos exames, o serviço credenciado deverá apresentar agenda fixa com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes e, para tanto, os serviços devem organizar agenda programada com antecedência de dois meses para atendimento da demanda, dentro do período estipulado de 01 ano. Em situações que forem classificados pelo Médico/Central de Regulação como de emergência deverão ser realizados em até 48 horas e resultado liberado em no máximo 5 (cinco) dias em razão de se caracteriza como exames ambulatoriais.

A organização e distribuição das consultas e exames especializados descritas serão gerenciadas pela DASCR, setor responsável pelo recebimento da agenda previamente programada, e distribuição das vagas aos serviços de saúde do município e efetivo agendamento conforme regras da Política Nacional de Regulação.

Em situações de alterações das datas de agendamentos já realizados por problemas com o profissional executor do exame, o serviço credenciado deverá realizar o comunicado oficial a DASCR e ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes de nova data para a realização do respectivo atendimento, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.

Em razão do processo de aquisição dos referidos exames serem complementares aos recursos ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde a Secretaria de Saúde de Bauru, solicita a contratação de aproximadamente 30% do total da demanda existente no Cadastro de Demanda por Recursos/ CDR do Sistema de Regulação e Informação do Estado de São Paulo/SIRESP que consta da lista de espera municipal, bem como alguns recursos considerados como prioritários nos atendimentos de atenção primária a exemplos dos ultrassons obstétricos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE EXAMES existentes e Cadastro de Demanda por Recurso de Saúde – CDR/SIRESP e percentagem a ser contratada.

Quantidade CDR/ SIRESP 15/10/2024	30%	TIPO DE ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIGTAP/SUS
33	33*	US Doppler Obstétrico	02.05.01.005-9
4647	1394	US Mamas	02.05.02.009-7
562	562*	US Obstétrico	02.05.02.014-3
5909	1773	Endoscopia digestiva alta com sedação/com ou sem biopsia (esofagogastroduodenoscopia)	02.09.01.003-7
1527	458	Endoscopia digestiva baixa – colonoscopia/com ou sem biopsia	02.09.01.002-9
104	104*	Radiografia de estômago e duodeno	02.04.05.014-6
14.106	4108	Ultrassom Transvaginal	02.05.02.018-6
1004	301	Ultrassom pélvico ginecológico	02.05.02.016-0
7494	2248	Ultrassom músculo esquelético	02.05.02.006-2
5012	1504	Ultrassom geral - Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal.	02.05.02.005-4
			02.05.02.012-7
			02.05.02.007-0
			02.05.02.003-8
			02.05.02.003-8
5403	1621	Ultrassom de Abdome total	02.05.02.004-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os fins de pagamento dos **EXAMES DE IMAGEM** Colonoscopia, Endoscopia, Raio X ED, Ultrassons Transvaginal, Pélvico, Ginecológico, Músculo Esquelético, Geral (Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal), Abdome Total, Doppler Obstétrico, Mamas e Obstétrico, serão fixados os valores estipulados na *Tabela SUS PAULISTA*, instituída pela Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde, que disciplina a utilização da Tabela SUS PAULISTA aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participaram do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. **Disponível no link: [Tabela SUS Paulista - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo \(saude.sp.gov.br\)](https://saude.sp.gov.br)**

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, foi baseado inicialmente em valores da Tabela SUS PAULISTA, conforme documentos anexos, entretanto em virtude da dificuldade em encontrar empresas para sua realização conforme chamamentos anteriores, este processo visa realizar pesquisa de preço com que deverá culminar com a seleção da proposta de menor preço por item.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO 30% da demanda existente.

Quantidade	CÓDIGO SIGTAP/SUS	Especificação	VALOR R\$ Tabela SUS	VALOR R\$ TOTAL
33	02.05.01.005-9	US Doppler Obstétrico	85,80	2.831,40
1.394	02.05.02.009-7	US Mamas	48,40	67.469,60
562	02.05.02.014-3	US Obstétrico	48,40	27.200,80
1.773	02.09.01.003-7	Endoscopia digestiva alta com sedação/com ou sem	96,32	170.775,36
458	02.09.01.002-9	Colonoscopia/com ou	225,32	103.187,40
104	02.04.05.014-6	Radiografia de estômago	52,83	5.494,32
4.108	02.05.02.018-6	Ultrassom Transvaginal	48,40	198.827,20
301	02.05.02.016-0	Ultrassom pélvico	48,40	14.568,40
2.248	02.05.02.006-2	Ultrassom músculo	48,40	108.803,20
1.504	02.05.02.005-4 02.05.02.012-7 02.05.02.007-0 02.05.02.003-8 02.05.02.003-8	Ultrassom geral - Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal.	48,40	72.793,60
1.621	02.05.02.004-6	Ultrassom de Abdome	96,32	123.033,90
14.106				894.985,18

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta descrita visa ampliar a oferta de vagas de exames de imagem especializados, uma vez que, a quantidade ofertada pelos serviços existentes e gerenciados em sua maioria pelo Departamento Regional de Saúde (DRSVI/SES) que são insuficientes para atender oportunamente e dar a retaguarda necessária aos pacientes assistidos pelos serviços públicos de saúde municipal. A contratação dos serviços propostos visa ajustar o tempo de espera de usuários que aguardam pelos mesmos, que em alguns casos são superiores a 03 anos de espera.

A SMS não possui condições quanto a infraestrutura e recursos humanos próprios para realizar a totalidade das consultas apontadas devido à falta de profissionais médicos para realiza-las, bem como equipamentos necessários e espaços adequados para sua execução. Além disso, não há previsão de ampliação da oferta de vagas destinadas ao município na quantidade total descrita por meio dos serviços gerenciados pela DRS/SES.

Os valores de referência estão descritos de acordo com os praticados pela Tabela SUS Paulista, servido como base inicial para a realização da pesquisa de preço a partir dos praticados pelo Estado de São Paulo.



8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Metas quantitativas:

Número de vagas ofertadas mensalmente X número de consultas adquiridas X número de pessoas existentes na fila de espera;

Número de vagas efetivamente agendadas X número de faltas (absenteísmo) X número de consultas faturadas;

Metas qualitativas:

Redução no Tempo de espera médio atualizado após início dos serviços X tempo de espera médio após início dos agendamentos de vagas adquiridas;

Avaliação da satisfação do usuário:

Inclusão de caixa de sugestão nos serviços de saúde credenciados para apuração de sugestões, reclamações e elogios.

número de queixas registradas junto a ouvidoria da SMS quanto a execução dos serviços contratados consultas e exames especializados;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deverão ser verificados junto aos serviços credenciados a localidade da realização dos exames, para garantir a locomoção adequada dos pacientes e possibilitar o acesso com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria SMS, devendo estar com todos os espaços adequados quanto as legislações referentes a acessibilidade e seguranças dos pacientes que serão assistidos.

Destaca-se que o perfil de usuários assistidos pela rede SUS municipal se enquadra entre outros de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, sendo necessário que os serviços credenciados atendam com condições de acessibilidade adequada e estando devidamente regularizado e licenciado no Município.

Para a organização e oferta dos exames de maior complexidade e que necessitam de cuidados e acompanhantes, a exemplo da colonoscopia e endoscopia, a contratada deverá organizar os serviços a fim de garantir a presença dos acompanhantes conforme a necessidade de cada exames e condições de segurança e vulnerabilidade de cada usuário.

Quanto aos atendimentos ofertados na rotina dos agendamentos, será necessário a credenciada apresentar plano de treinamento que englobe aspectos relativos ao atendimento humanizado e cordial, não havendo qualquer forma de discriminação ou diferenciação entre pacientes encaminhados pela SMS e por outros que possam ser atendidos de forma particular ou por meio de outros convênios. Além disso, o serviço credenciado deverá apresentar declaração para que os casos classificados como emergência sejam priorizados, bem como atendam as legislações vigentes aos atendimentos prioritários para às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.

O serviço credenciado deverá apresentar proposta para integração dos sistemas operacionais entre a mesma e a SMS, apontando inclusive quais recursos para confirmação dos agendamentos serão utilizados pela mesma. Além disso, é necessário verificar formas de utilizar os recursos de regulação disponíveis pelo sistema SIRESP pelos serviços credenciados ou outras formas para organizar, regular e distribuir as vagas contratadas aos serviços municipais de saúde, bem como as formas de registro dos exames executados para fins de faturamento e registro em série histórica do município, devendo comprovar a realização dos serviços por meio da apresentação do relatório e das encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos, com data e horário.

Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema PACS e impresso, quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após caberá ainda a proponente atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação as informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

A proponente deverá seguir a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo a Secretaria Municipal de Saúde e a proponente responsáveis em proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SMS, responsabilizando-se a proponente por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a SMS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; a realização do exame.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Frente a proposta elaborada de contratação se pretende ampliar o número de exames disponíveis para agendamento dos casos encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Bauru, com vistas a reduzir o tempo médio de espera dos pacientes para sua execução **EXAMES DE IMAGEM** a descrever: Colonoscopia, Endoscopia, Raio X Ed, Ultrassons: Transvaginal, Pélvico, Ginecológico, Músculo Esquelético, Geral (Tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, região inguinal, abdome superior, cervical, bolsa escrotal, próstata e parede abdominal), Abdome Total, US Doppler Obstétrico, US Mamas, US Obstétrico, ampliando a resolutividade dos casos e encaminhamento adequado para outros níveis de complexidade que os casos possam necessitar.

Além disso, há orçamento indicado em Lei Orçamentária que viabiliza financeiramente o proposto, para atendimento das demandas apontadas.